



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.889/89

Doação de um imóvel com área de 2.151,75 metros quadrados, a Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen - et Fides", e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen et Fides", o imóvel pertencente ao Município e que tem o seguinte roteiro: "Começa na Confluência da rua Kazumi Obata e área da Associação dos Deficientes Físicos Albert Sabin, de onde segue 42,50m confrontando com rua Kazumi Obata, defletindo a direita segue 50,00m confrontando com Alexandre Fernandes Filho, defletindo a direita segue 43,57m confrontando com área remanescente defletindo a direita segue 50,00m confrontando com Associação dos Deficientes Físicos Albert Sabin, fechando uma área de 2.151,75 metros quadrados".

Parágrafo único - A área objeto do presente artigo, destina-se à construção da Escola de Reabilitação de Crianças Limitadas da Associação "Lumen et Fides".

Art. 2º Fica a área descrita no artigo 1º desta lei, transformada da classe de bem institucional, para bem dominial.

Art. 3º A escritura pública será lavrada dentro do prazo de 02(dois) meses, contados a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 4º A donatária não poderá modificar a destinação do imóvel objeto da doação e nem emprestar, locar ou alienar a terceiros.

segue - Fls. 02

*rc*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.889/89

Fls. 02

Art. 5º A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, para iniciar a construção, e de dois (2) anos para concluí-la, contados da data da matrícula da escritura no Registro de Imóveis.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei, importará na revogação da doação, com o conseqüente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito a indenização por parte da donatária.

Art. 7º Todas as despesas, decorrentes da presente lei, correrão - por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.:

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de dezembro de 1989.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 19/12/89  
Jornal: O Imparcial  
Leuc  
SECAD/DSG.



